

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2047 / 2020

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA PARA O EXERCÍCIO DE 2021

Adriano de Almeida Alvarenga, Prefeito Municipal de Rio Casca, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e na forma da Constituição Federal, artigo 165, § 9ª, combinado com o artigo 159 da Constituição do Estado de Minas Gerais, os artigos 124 e 126 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica aprovado o orçamento do município de Rio Casca, para o exercício financeiro de 2021, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$ 52.507.570,19 (cinquenta e dois milhões, quinhentos e sete mil, quinhentos e setenta reais e dezenove centavos) e fixa a despesa em igual importância.
- Art. 2º A receita será realizada mediante arrecadação de tributos de sua competência, contribuições, receita patrimonial, receita de serviços, transferências intergovernamentais, outras receitas correntes e Alienação de Bens, na forma da legislação em vigor, discriminadas em anexos integrantes desta Lei.
- **Art.** 3º A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos anexos integrantes desta Lei, distribuídos por órgãos e unidades da Administração.
- Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações do orçamento vigente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu total, utilizando-se das fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, criando, se necessário, fontes e destinações de recursos em dotações já existentes.
 - § 1° Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:
- I As suplementações envolvendo dotações de pessoal e encargos sociais até a metade das dotações consignadas no orçamento neste grupo de despesa;
- II As suplementações envolvendo dotações do Fundo Municipal de Saúde, até a metade das dotações consignadas no orçamento nesta unidade orçamentária;
- III As migrações de dotações entre fontes e destinações de recursos, desde que inseridas no mesmo crédito orçamentário.
- § 2° São fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares citados no *caput* deste artigo:
 - a) A totalidade do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior por fonte de recursos;
 - A totalidade do excesso de arrecadação por fonte de recursos, caso ele venha a ser apurado no decurso da execução orçamentária;
 - c) A anulação parcial ou total de dotações orçamentárias;
 - d) As operações de crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito, nos termos do § 8° do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal 4320/64 e os dispositivos contidos nos artigos 32 e 38 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Rio Casca, 04 de dezembro de 2020.

Adriano de Almeida Alvarenga PREFEITO MUNICIPAL